Lei Nº 1153/96

Altera disposições das Leis 308/79, 616/89 e 1.111/95

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes Legais, aprovou e eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.111, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.111, de 29 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Fica isento desta taxa o produtor rural que utilizar a feira livre, desde que cadastrado pela EMATER de Viçosa".

Art. 3º - Ficam alterados para 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município) os valores das multas previstas na Lei nº 308, de 14 de agosto de 1979.

Art. 4º - Fica fixado em 05 (cinco) UFMs (Unidade Fiscais do Município) o valor da taxa prevista no artigo 2º da Lei nº 616, de 15 de março de 1989.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de dezembro de 1996

Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 11/12/96)

Assinaturas

Digitally signed by STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA:05388674000129
Date: 2012.10.01 10:45:15 -03:00
Reason: Câmara Municipal de Viçosa
Location: Stoque Soluções Tecnológicas

Digitally signed by PATRICIA GUIMARAES LOIOLA:74841939334
Date: 2012.10.11 13:48:51 -03:00
Reason: Documento assinado eletronicamente conforme MP2200/01 ICP-BRASIL. Em testemunho da verdade. Dou Fé.
Location: Cartório Ximenes